



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Município de SERTÂNIA – PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 11.358.116/0001-13, através da Secretaria de Assistência Social, inscrita no CNPJ: 12.126.622/0001-40, estabelecida à Rua 6 de junho, Nº38, Centro, neste ato representada pela Sra. Teresa Raquel Rufino de Siqueira Viana, inscrita no CPF: 800.293.104-15, Secretária de Assistência Social, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, doravante denominada de **Detentora**, e, de outro lado a empresa **ALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 15.282.905/0001-79**, estabelecida na Av. Agamenon Magalhães, 654 – Térreo A, Centro – Sertânia – PE, neste ato representada pelo Sr. Aldemir Ferreira dos Santos, portador da CNH nº 03130956791 DETRAN/PE e inscrito no CPF nº 027.846.284-77, firmam esta **Ata de Registro de Preços**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n. 106/2025 – Pregão Eletrônico 036/2025, sob a regência da Lei Federal n. Lei Nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e, suas respectivas alterações, visando o **REGISTRO DE PREÇOS** dos Itens a seguir, nos termos do referido Edital e seus Anexos, conforme as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Registro de Preço para Aquisição Parcelada de Produtos Hortifrutigranjeiros:

LOTE/ITEM		VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0001	ABACAXI - características: de primeira qualidade, polpa macia, casca sã, sem	5,29	360	1.904,40
0002	ABÓBORA Extra AA, - características: deverá ser procedente de espécimes	3,89	900	3.501,00
0003	AÇAFRÃO - características: pó fino, homogêneo, coloração amarela intensa,	13,00	69	897,00
0004	ACELGA. Características: Limpa, fresca, de primeira, tamanho médio de	5,29	620	3.279,80
0005	ACEROLA - características: in natura, estar íntegra, sem mofo ou estragada.	7,99	410	3.275,90
0006	ABACATE - características: 1ª Qualidade grau médio de maturação com casca	11,10	200	2.220,00
0007	ALHO IN NATURA - características: de primeira qualidade, grupo comum, com	23,99	470	11.275,30
0008	ALFACE CRESPA - características: Tipo Grande	3,80	1250	4.750,00
0014	BANANA PRATA - características: de primeira qualidade, não sendo tolerados	6,49	1270	8.242,30
0015	BATATA DOCE - características: Roxa de 1ª qualidade, sem ramo, tamanho e	4,49	860	3.861,40
0016	BATATA INGLESA - características: De 1ª qualidade, tamanho regular,	4,09	2340	9.570,60
0017	BETERRABA - características: frescas, ter atingido o grau máximo no	4,70	920	4.324,00
0018	CEBOLA - características: Seca, branca, de 1ª qualidade, compacta e firme,	4,19	2440	10.223,60
0019	CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE - características: casca lisa, tamanho	4,00	1940	7.760,00
0020	CHEIRO VERDE (Salsinha e cebolinha) - características: maço de tamanho	15,00	840	12.600,00
0021	COUVE-FLÔR - características: 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de	7,29	740	5.394,60
0022	COENTRO - características: De 1ª Qualidade, Coloração Uniforme (Cor Verde	2,99	2040	6.099,60
0023	CHUCHU - características: cor verde, tamanho e coloração uniforme, firme e	3,00	490	1.470,00
0024	GOIABA DE PRIMEIRA QUALIDADE - características: apresentar casca fina,	6,29	1160	7.296,40
0025	INHAME - características: de primeira qualidade, com características	7,19	360	2.588,40
0026	LARANJA MIMO DO CÉU - características: de primeira qualidade, casca	0,87	1025	891,75
0027	LARANJA PÊRA - características: de primeira qualidade, casca íntegra e de	0,85	5525	4.696,25
0028	LIMÃO - características: casca verde e íntegra. Embalagem: única, plástica e	0,38	1050	399,00
0029	MAÇÃ NACIONAL - características: maçã de primeira qualidade, tipo fuji ou	9,96	1178	11.732,88
0030	MAMÃO FORMOSA - características: de primeira qualidade, polpa macia,	6,03	820	4.944,60
0031	MANDIOCA (Macaxeira) - De 1ª qualidade. O tubérculo deve ter o aspecto	6,74	1360	9.166,40
0032	MANGA TIPO TOMMY: - características: Fresca De Primeira Produção	6,29	780	4.906,20



0033	MELÂNCIA - características: primeira qualidade; casca íntegra e consistência	3,67	990	3.633,30
0034	MARACUJÁ - características: 1ª qualidade grau médio de amadurecimento	4,51	2120	9.561,20
0035	MELÃO AMARELO - características: in natura de primeira qualidade livre de	4,97	1140	5.665,80
0036	MEXERICA PONKAN - características: de primeira qualidade, frescas, íntegras	6,50	1175	7.637,50
0037	ORÉGANO embalagem contendo 1kg, com identificação do produto, Marca do	23,99	82	1.967,18
0038	PEPINO de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes,	5,25	670	3.517,50
0039	PERA - características: De 1ª Qualidade, casca sã, lisa, sem picadas de inseto,	2,93	1500	4.395,00
0040	PIMENTÃO - características: verde, sem partes apodrecidas, perfeito para o	0,85	2040	1.734,00
0041	REPOLHO VERDE - características: tamanho médio, primeira qualidade,	4,90	830	4.067,00
0042	TOMATE TIPO SALADA - características: tamanho, médio, com	4,83	2100	10.143,00
0043	UVA - características: deve ser doce e succulenta, firme e estar bem presa ao	15,43	670	10.338,10
0044	UVA PASSA PRETA - características: embalagem de 100 gr contendo	20,35	80	1.628,00

Valor Total: R\$211.558,96 (duzentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e oito mil e noventa e seis centavos)

1.2. O referido Edital e seus Anexos, e a proposta da Detentora fazem parte integrante da presente Ata.

1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

1.4. A Detentora se compromete a fornecer os itens registrados de acordo com os preços, marcas e especificações constantes no subitem 1.1 desta Cláusula.

1.5. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte em veículos apropriados, seguros, embalagens, quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados e demais despesas correlatas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência desta Ata será de 1 (um) ano, contado da data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sertânia

- PE, podendo ser prorrogado por igual período, havendo a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

2.1.1 A prorrogação desta Ata fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

2.1.2 A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, a Prefeitura convocará a Detentora para negociar a redução do preço registrado.

3.1.1 A recusa da Detentora em reduzir seus preços na forma prevista no subitem 3.1 desta Cláusula, implicará o cancelamento parcial ou integral do Registro de Preços e a liberação da Detentora, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ou inferior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, a Prefeitura convocará a Detentora para proceder à atualização dos preços de acordo com os novos encargos.

3.2.1. A recusa da Detentora em reduzir seus preços na forma prevista no subitem 3.2 desta Cláusula, implicará o cancelamento parcial ou integral do Registro de Preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

3.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à Detentora requerer a revisão do preço, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis; e

b) demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que o preço registrado está desatualizado e se tornou inviável.



- 3.3.1. a Prefeitura decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.
- 3.3.2. Durante o período de análise do pedido, a Prefeitura, mediante solicitação da Detentora, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata.
- 3.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no subitem
- 3.3 desta Cláusula, a Detentora fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do Registro de Preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
- 3.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a Detentora não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a Detentora liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 3.4. O Registro de Preços também poderá ser revisado se a Detentora formular proposta superveniente para redução do preço registrado. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de itens/grupos espelhados, somente será aceita se houver comunicação às Detentoras dos demais itens/grupos espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.
- 3.5. Qualquer revisão nos preços registrados será formalizada mediante termo aditivo.
- 3.6. A revisão dos preços registrados nesta Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.
- 3.7. A ordem de preferência para contratação observará os novos preços revisados e se houver equiparação de preços entre os itens/grupos espelhados, será obedecida a ordem de classificação prevista na Cláusula Nona.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA - CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. A Detentora está obrigada a celebrar as contratações que poderão advir da Ata, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
- 4.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante a assinatura do contrato, respeitado o prazo de vigência desta Ata.
- 4.3. A Detentora será convocada para assinatura do contrato no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- 4.4. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da Detentora antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Prefeitura.
- 4.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da Detentora em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do Registro de Preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 4.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
- 4.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da Detentora perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, bem como verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
- 4.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a Detentora será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do Registro de Preços.
- 4.7. Nas hipóteses dos subitens 4.5 e 4.6 desta Cláusula, a Prefeitura poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO PREFEITURA - CLÁUSULA QUINTA

- 5.1. A Prefeitura deverá:
- a) assinar, gerenciar e fiscalizar esta Ata;
 - b) divulgar esta Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Diário de Justiça Eletrônico - DJe e no Portal Nacional de Contratações Públicas;
 - c) autorizar e gerenciar pedidos de adesão;
 - d) observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos não participantes;
 - e) analisar pedidos de revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
 - f) instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes desta Ata;
 - g) formalizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata, quando cabível; e



h) convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A Detentora obriga-se a:

- a) manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência desta Ata;
- b) manter, durante toda a vigência desta Ata e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
- c) assinar os contratos decorrentes desta Ata no prazo estabelecido;
- d) prestar as informações solicitadas pela Secretaria de Assistência Social, durante o prazo de vigência desta Ata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação; e
- e) designar preposto para representá-la perante a Secretaria de Assistência Social, sempre que for necessário.

DO CANCELAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições desta Ata;
- b) não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

7.2. O cancelamento previsto nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem anterior, será formalizado por despacho expedido pelo Ordenador de Despesas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O cancelamento desta Ata poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido da Detentora.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES - CLÁUSULA OITAVA

8.1. A Detentora desta Ata comete infração quando:

- a) não assinar o contrato decorrente desta Ata no prazo estabelecido;
- b) recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata; e
- c) recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

8.2. No caso das infrações previstas no subitem anterior será aplicada a penalidade de multa de 5% do valor desta Ata.

8.3. Além da multa, será aplicável à Detentora desta Ata a penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos e condições:

- a)** na infração prevista na alínea "a" do subitem 8.1 desta Cláusula: período de 1 (um) ano;
- b)** na infração prevista nas alíneas "b" e "c" do subitem 8.1 desta Cláusula: período de 2 (dois) anos, quando ocasionar a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- c)** na infração prevista nas alíneas "b" e "c" do subitem 8.1 desta Cláusula: período de 3 (três) anos, quando ocasionar a inexecução total do contrato.

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA - CLÁUSULA NONA

9.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/grupo mais vantajoso, consumindo-se os demais itens/grupos nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

9.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas principal e reservada, ou vencer em mais de um item/grupo espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/grupo mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/grupos em sequência apenas após o esgotamento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

9.3. Se empresas distintas vencerem cotas principal e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

9.4. Se empresas distintas vencerem itens/grupos espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte terão direito de preferência na contratação.

9.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no subitem 9.4 desta Cláusula, a Prefeitura deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - CLÁUSULA DÉCIMA



10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

10.3. O extrato da presente Ata, bem como do contrato, será publicado no Portal da Transparência de Sertânia - PE e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Sertânia - PE, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sertânia - PE, 15 de julho de 2025.

Teresa Raquel Rufino de Siqueira Viana
Secretária de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

ALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS
CNPJ sob nº 15.282.905/0001-79



CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA - PE E A EMPRESA

O Município de SERTÂNIA – PE, inscrita no CNPJ 11.358.116/0001-13, através da Secretaria de Assistência Social, inscrita no CNPJ: 12.126.622/0001-40, estabelecida à Rua 6 de junho, N°38, Centro, neste ato representada pela Sra. Teresa Raquel Rufino de Siqueira Viana, inscrita no CPF: 800.293.104-15, Secretária de Assistência Social, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **ALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 15.282.905/0001-79**, estabelecida na Av. Agamenon Magalhães, 654 – Térreo A, Centro – Sertânia – PE, neste ato representada pelo Sr. Aldemir Ferreira dos Santos, portador da CNH nº 03130956791 DETRAN/PE e inscrito no CPF nº 027.846.284-77, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, com a Lei Complementar n. 123/2006 e com observância do Decreto Federal n. 11.462/2023, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de **Pregão Eletrônico nº 036/2025**, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo **Processo Administrativo nº 106/2025**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. Registro de Preço para Aquisição Parcelada de Produtos Hortifrutigranjeiros, para atender a CONTRATANTE, conforme as disposições do EDITAL e seus Anexos.
- 1.2. Integram este Contrato o EDITAL e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, constantes no referido Processo Administrativo.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO - CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. Durante a vigência deste Contrato, o objeto será solicitado através de REQUISIÇÃO encaminhada à CONTRATADA pelo Departamento de Compras do Fundo Municipal de Assistência Social através do responsável designado para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 2.2. Os Materiais deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias conforme determinação da Ordem de Aquisição, salvo determinação em contrário, que será previamente comunicada.
- 2.3. A CONTRATADA terá os seguintes prazos de entrega conforme Ordem de Aquisição
- 2.4. O objeto deverá ser entregue/realizado conforme quantidade e especificações pactuadas, e de acordo com as requisições, devendo, preferencialmente, ser acondicionado em embalagem adequada se for o caso, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 2.5. O recebimento do objeto dar-se-á:
 - a) **provisoriamente**: por servidor(a) da PMS, mediante Termo de Recebimento Provisório, a partir da data de entrega do objeto deste Contrato, para efeito de posterior verificação aos termos pactuados; e
 - b) **definitivamente**: pelo(a) Gestor(a) deste Contrato ou Comissão de Recebimento de Materiais - CRM, quando for o caso, se atendido os requisitos mencionados na alínea "a" deste subitem, mediante Termo de Recebimento e Aceitação, observado o disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.
- 2.5.1. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de **até 12 (doze) horas**, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE, observado a disposição do art. 119 da Lei n. 14.133/2021.
- 2.5.2. Após a regularização pertinente, e contando-se a partir do primeiro dia útil após a apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas** para verificação em face dos termos contratados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. Este Contrato terá vigência 12 (doze) meses, contado da data de sua última assinatura pelas partes

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ R\$211.558,96** (duzentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e cinquenta e oito mil e noventa e seis centavos), referente aos itens 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043 e 044.
- 4.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços deste Contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**,



calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas por recursos específicos consignados no orçamento da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Sertânia PE, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Sertânia

Órgão orçamentário: 8000 - Entidade Supervisionada

Unidade orçamentária: 8001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 8004 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ação: 2.482 - Manutenção das Atividades do Programa

Despesa 779 3.3.90.30.00

Despesa 780 3.3.90.30.00

Subfunção: 125 - Normatização e Fiscalização

Programa: 8005 - APOIO AOS CONSELHOS

Ação: 2.483 - Apoio aos Conselhos da Área Social

Despesa 791 3.3.90.30.00

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 8009 - PROMOÇÃO DE FÓRUMS E CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Ação: 2.485 - Manutenção das Ações do Programa

Despesa 802 3.3.90.30.00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 8013 - CRIANÇA FELIZ

Ação: 2.505 - Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz

Despesa 994 3.3.90.30.00

Despesa 995 3.3.90.30.00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 8003 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD

Ação: 2.517 - Manutenção das Atividades do IGD-Bolsa Família

Despesa 1012 3.3.90.30.00

Despesa 1013 3.3.90.30.00

Ação: 2.518 - Manutenção das Atividades do IGD-SUAS

Despesa 1026 3.3.90.30.00

Despesa 1027 3.3.90.30.00

Programa: 8006 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ação: 2.248 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS DE BASE FIXA

Despesa 880 3.3.90.30.00

Despesa 881 3.3.90.30.00

Ação: 2.249 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS VOLANTE

Despesa 907 3.3.90.30.00

Despesa 908 3.3.90.30.00

Ação: 2.250 - Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa de Atenção Integral à Família - PAIF

Despesa 932 3.3.90.30.00

Despesa 933 3.3.90.30.00

Despesa 934 3.3.90.30.00

Ação: 2.486 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV

Despesa 836 3.3.90.30.00

Despesa 837 3.3.90.30.00

Despesa 838 3.3.90.30.00

Ação: 2.487 - Benefício de Prestação Continuada - BPC NA ESCOLA



Despesa 864 3.3.90.30.00

Despesa 865 3.3.90.30.00

Programa: 8007 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Ação: 2.488 - PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos

Despesa 951 3.3.90.30.00

Despesa 952 3.3.90.30.00

Ação: 2.498 - Manutenção das Atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Despesa 973 3.3.90.30.00

Despesa 974 3.3.90.30.00

Programa: 8010 - PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Ação: 2.519 - Manutenção das Atividades - CASA DE ACOLHIMENTO DE SERTÂNIA

Despesa 1042 3.3.90.30.00

Despesa 1043 3.3.90.30.00

Ação: 2.520 - Manutenção das Atividades - CASAS DE APOIO

Despesa 1048 3.3.90.30.00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 8012 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SAN/ COZINHA COMUNITÁRIA

Ação: 2.522 - Manutenção das Atividades do Programa

Despesa 1056 3.3.90.30.00

Despesa 1057 3.3.90.30.00

DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em nome da **Prefeitura Municipal de Sertânia – PE/Secretaria de Assistência Social, inscrita no CNPJ 12.126.622/0001-40.**

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, conforme Cláusula Sexta deste Contrato, desde que o objeto deste Contrato tenha sido executado.

7.1.1. Nos casos de apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em desacordo ao contratado ou com irregularidades, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido, retirando-se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE. Após a regularização das falhas e omissões, o crédito excluído será reinserido na Ordem Cronológica de Pagamentos, reiniciando-se a contagem do prazo, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.2. O pagamento será efetuado mediante **crédito** na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua proposta.

7.3. Haverá retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente destacar os valores correspondentes com ISSQN e/ou IRRF.

7.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, serão calculados por meio da aplicação da fórmula: **EM = I x N x VP**, e quitados mediante apresentação de nota fiscal própria ou documento de cobrança equivalente, onde: **EM** = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim
apurado: **I = i/365**

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA



- 8.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

- 9.1. Executar a confecção e o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.
- 9.2. Reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que severificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do CONTRATANTE, conforme art. 119 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.3. Garantir a qualidade do objeto respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste Contrato.
- 9.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021.
- 9.6. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação parcial ou total, salvo nos caso sem que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.
- 9.7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições conforme especificações, prazos e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente na qual constarão as indicações mínimas referentes a: marca, modelo, fabricante, procedência e prazo de garantia.
- 9.8. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato de acordo com a Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que lhe couber.
- 9.9. Fornecer produtos cuja fabricante nacional ou importadora esteja regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981), na qual a atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa n. 13/2021 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA.
- 9.10. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e do CONTRATANTE, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelos(as) seguintes servidores(as):
 - a) **Gestora deste Contrato: Teresa Raquel Rufino**, Secretária de Assistência Social, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
 - b) **Fiscal Técnico(a) deste Contrato: Pedro Germano do Amorim Barbosa**, responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.
 - c) A Gestora deste Contrato poderá ser localizada na sede da Secretaria de Assistência Social.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se a CONTRATADA:
 - a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - b) não mantiver a proposta;
 - c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; e
 - e) cometer fraude fiscal.
- 11.2. O atraso injustificado **na entrega do objeto**, deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da(s) respectiva(s) requisição(ões), até o 10º (décimo) dia corrido, contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido, poderá cumprir-se o disposto no subitem **11.7** deste Contrato.



11.3. O atraso injustificado **para a regularização de possíveis divergências**, conforme disposição contida no subitem 2.5.2 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da(s) respectiva(s) requisição(ões), por hora de atraso, até a 24ª (vigésima quarta) hora corrida, contado a partir da primeira hora imediatamente posterior ao término do prazo. A partir da 25ª (vigésima quinta) hora corrida, poderá cumprir-se o disposto no subitem 11.7 deste Contrato.

11.4. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos nos arts. 107, 108 e 111, da Lei n. 14.133/2021, deverá, **até o vencimento do respectivo prazo**, apresentar justificativa por escrito e de forma digital ao(à) Gestor(a) deste Contrato, **juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando o critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

11.5. Vencido o prazo estipulado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data e/ou hora limite para a execução. A partir da data e/ou hora limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 11.8 deste Contrato.

11.6. A execução do objeto deste Contrato até a data e/ou hora limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA das respectivas multas previstas nos subitens 11.2 e/ou 11.3 deste Contrato.

11.7. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá extinguir este contrato e/ou aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total.

11.8. Pelo descumprimento total do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá extinguir este contrato e/ou aplicar multa de 15% (quinze por cento) sobre o seu respectivo valor total.

11.9. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

11.10. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.11. A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

11.12. A aplicação de multa e/ou a extinção deste Contrato não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 (advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) e serão precedidas de processo administrativo mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11.13. Cautelarmente, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA SUSTENTABILIDADE - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos nas especificações do objeto, tendo em vista que a Prefeitura possui atuação institucional de promover política de responsabilidade social e ambiental, observar-se-á, no que couber:

- a) utilizar materiais que apresentem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; e maior vida útil e menor custo de manutenção;
- b) utilizar materiais que sejam acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis;
- c) dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- d) proporcionar maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) fornecer produtos cuja fabricante nacional ou importadora esteja regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981), na qual a atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa n. 13/2021 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VIII, Título III, da Lei n. 14.133/2021, a **extinção** deste Contrato:



a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137, incisos I a IX, da Lei n. 14.133/2021, conforme disposto no art. 138 da referida Lei;

b) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se durante a vigência deste Contrato sobrevier em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, bem como atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021; e

c) poderá ocorrer consensualmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, incisos II e III, da referida Lei.

14.2. Se a extinção for unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua última assinatura pelas partes como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei n.14.133/2021.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 e nas normas e princípios gerais dos contratos.

DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA E DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sertânia - PE para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, quando não solucionadas consensualmente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

Sertânia – PE, 15 de julho de 2025.

Teresa Raquel Rufino de Siqueira Viana
Secretária de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

ALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS
CNPJ sob nº 15.282.905/0001-79
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: